

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 37/2024

Anexo ao projeto.

09/05/2024

Súmula: Altera a Lei Municipal nº4158, de 13 de novembro de 2023.

Trata-se do Projeto de Lei nº 37/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é alterar o *caput* e inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº4158, de 13 de novembro de 2023

Tem por finalidade a alteração legislativa para suplementação de R\$8.046,00 (Oito mil, quarenta e seis reais) para o ano de 2024 e R\$8.046,00 (Oito mil, quarenta e seis reais) para o ano de 2025.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

Observa-se que não houve a alteração do objeto, e o percentual de ampliação no valor é de R\$4,62% para cada ano, passando o valor global da parceria de R\$348.312,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e trezentos e doze reais) para um total de **R\$364.404,00** (Trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais), em cumprimento a legislação vigente, Lei Federal nº13.019/2014 e alteração dada pela Lei Federal nº13.204/2015 e Art. 39 do Decreto Municipal nº22.763 de 13 de julho de 2017, que trata das alterações nas parcerias.

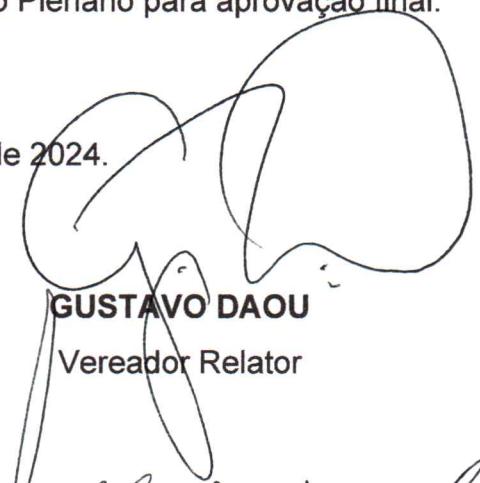


COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Verificou-se o relevante interesse social para adequação dos valores do repasse de recursos financeiros, garantindo o serviço prestado pela Entidade no atendimento às crianças e adolescentes, bem como as famílias e comunidades do território de abrangência da região do CAIC, visando a melhoria do atendimento aos usuários.

Isto posto, o Projeto de Lei atende de forma interina o princípio de atendimento do interesse social às crianças e adolescentes e atende o disposto em especial da **Lei Federal nº 13.019/2014** alterada pela **Lei nº 13.204/2015** não apresentando, qualquer irregularidade quanto à questão econômica ou financeira, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/Pr, 03 de maio de 2024.


GUSTAVO DAOU
Vereador Relator


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador Presidente


ARTHUR BASTIAN VIDAL
Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 804/2024
Data: 07/05/2024 - Horário: 15:13
Administrativo